LEI MUNICIPAL Nº 1089/2026.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA EM TRECHO DE ESTRADA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIQUEROBI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter específico e temporário, a realizar serviços de recuperação e melhoria em trecho de aproximadamente 4,0 km (quatro quilômetros) de estrada rural localizada no território do Município de Piquerobi/SP, utilizada regularmente por veículos do Município de Ribeirão dos Índios/SP para a prestação de serviços públicos.

Art. 2º Os serviços autorizados por esta Lei poderão compreender, de acordo com as necessidades verificadas no local:

I – abertura, limpeza e adequação de saídas de água e demais intervenções necessárias ao adequado escoamento das águas pluviais;

II – levantamento, regularização e nivelamento do leito da estrada;

III – execução de aterro nos pontos necessários;

IV – colocação, distribuição e regularização de cascalho;

V – demais serviços estritamente necessários ao restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade do trecho.

Art. 3º Para a execução dos serviços previstos nesta Lei, o Município de Ribeirão dos Índios poderá disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, servidores e materiais próprios, observadas a necessidade dos serviços e a disponibilidade da Administração Municipal.

Art. 4º Os serviços serão realizados com a participação do Município de Piquerobi/SP, que disponibilizará maquinários para atuação conjunta na recuperação do trecho referido no art. 1º.

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público do Município de Ribeirão dos Índios, considerando a utilização habitual do referido trecho por veículos municipais destinados à prestação de serviços públicos, especialmente transporte escolar, transporte de pacientes e demais deslocamentos necessários ao atendimento da população.

§ 1º A intervenção autorizada por esta Lei possui caráter específico e excepcional, restrito ao trecho indicado no art. 1º e aos serviços necessários à recuperação de suas condições de trafegabilidade.

§ 2º A execução dos serviços não implica transferência ao Município de Ribeirão dos Índios da titularidade da via ou da responsabilidade permanente por sua conservação e manutenção.

Art. 6º A autorização de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 60 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, período no qual deverão ser executados os serviços nela previstos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração Municipal, quando condições climáticas desfavoráveis, especialmente períodos de chuva ou outras circunstâncias de natureza técnica ou operacional, devidamente justificadas, impossibilitarem ou prejudicarem a regular execução dos serviços.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios/SP, 13 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1089/2026.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA EM TRECHO DE ESTRADA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIQUEROBI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter específico e temporário, a realizar serviços de recuperação e melhoria em trecho de aproximadamente 4,0 km (quatro quilômetros) de estrada rural localizada no território do Município de Piquerobi/SP, utilizada regularmente por veículos do Município de Ribeirão dos Índios/SP para a prestação de serviços públicos.

Art. 2º Os serviços autorizados por esta Lei poderão compreender, de acordo com as necessidades verificadas no local:

I – abertura, limpeza e adequação de saídas de água e demais intervenções necessárias ao adequado escoamento das águas pluviais;

II – levantamento, regularização e nivelamento do leito da estrada;

III – execução de aterro nos pontos necessários;

IV – colocação, distribuição e regularização de cascalho;

V – demais serviços estritamente necessários ao restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade do trecho.

Art. 3º Para a execução dos serviços previstos nesta Lei, o Município de Ribeirão dos Índios poderá disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, servidores e materiais próprios, observadas a necessidade dos serviços e a disponibilidade da Administração Municipal.

Art. 4º Os serviços serão realizados com a participação do Município de Piquerobi/SP, que disponibilizará maquinários para atuação conjunta na recuperação do trecho referido no art. 1º.

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público do Município de Ribeirão dos Índios, considerando a utilização habitual do referido trecho por veículos municipais destinados à prestação de serviços públicos, especialmente transporte escolar, transporte de pacientes e demais deslocamentos necessários ao atendimento da população.

§ 1º A intervenção autorizada por esta Lei possui caráter específico e excepcional, restrito ao trecho indicado no art. 1º e aos serviços necessários à recuperação de suas condições de trafegabilidade.

§ 2º A execução dos serviços não implica transferência ao Município de Ribeirão dos Índios da titularidade da via ou da responsabilidade permanente por sua conservação e manutenção.

Art. 6º A autorização de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 60 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, período no qual deverão ser executados os serviços nela previstos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração Municipal, quando condições climáticas desfavoráveis, especialmente períodos de chuva ou outras circunstâncias de natureza técnica ou operacional, devidamente justificadas, impossibilitarem ou prejudicarem a regular execução dos serviços.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios/SP, 13 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

Decreto

DECRETO Nº 053/2026
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO INC. II DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1055/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E NA FORMA DO ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, nos termos do inc. I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e